



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025
(DISPENSA ELETRÔNICA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Órgão Licitante: Secretaria da Educação.

Critério de Julgamento: Menor Preço unitário por item.

Publicação: Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município; na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes: www.santa-mercedes.sp.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Local: Portal Fiorilli Software Ltda.
<http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/01/2025

Horário da Fase de Lances: 9h00min às 15h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal, conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista, o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina, nos termos das especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. A presente licitação será processada por itens, nos termos da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, podendo os participantes ofertarem propostas para ambos os itens em disputa ou para apenas um deles, a seu critério.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Aviso, nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O participante da presente dispensa eletrônica deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Fiorilli Software Ltda., até a data e o horário estabelecidos neste aviso para abertura da sessão pública.



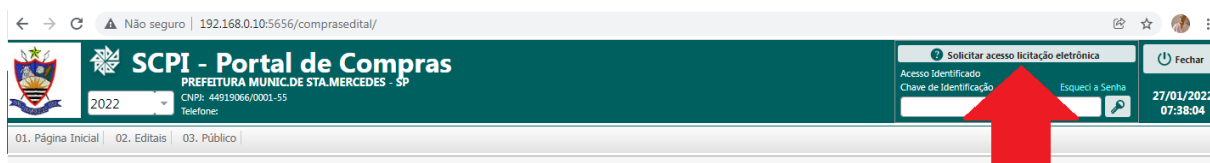
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2.3. O cadastramento do participante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Fiorilli Software Ltda, poderes específicos de sua representação na dispensa eletrônica;
- c) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no presente aviso (Anexo II);
- d) Especificações do objeto da dispensa eletrônica em conformidade com o presente aviso, bem como do número da presente Dispensa Eletrônica e do respectivo processo e que a dispensa foi aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes. “A empresa participante não deve ser identificada”;
- e) Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.

2.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Fiorilli Software Ltda, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

2.5. O cadastro no sistema poderá ser iniciado no <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> na opção solicitar chave de acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.



2.6. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

2.7. Manual do fornecedor também estará à disposição, a solicitação poderá ser feita através do e-mail: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br.

2.8. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Fiorilli Software Ltda, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação Direta.

2.9. O acesso do operador à Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fiorilli Software Ltda.

2.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fiorilli Software Ltda a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.12. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

2.13. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.14. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.15. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa Eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (18) 3875-1231, ou através do e-mail pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br.

2.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

2.17.1. A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração, nos termos do modelo constante do Anexo VI.

2.18. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.18.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2.18.2 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.18.2.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.18.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.18.4. Consórcio de empresas, pelas razões constantes do termo de referência constantes do Anexo I, e fulcro no art. 15 da Lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso de Dispensa.

3.2. O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema da Fiorilli Software Ltda, a proposta, que deverá conter:

- a) Indicação dos preços unitários e totais em algarismos, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na Dispensa Eletrônica;
- d) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Aviso de Contratação Direta.
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Declaração de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

g) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o modelo do Anexo IV.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar ou apresentar declarações específicas no seguinte sentido:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, por item.

4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa Eletrônica, será adotado o critério de menor preço unitário por item, nos termos do art. 33, I da Lei 14.133/2021 e da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I da presente Dispensa Eletrônica.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, que deve ser inserida no sistema no prazo de 2 horas, contado da solicitação.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de classificação da proposta vencedora será exigida amostra dos produtos ofertados, nos termos do item 01, subitem III do Termo de Referência constante do Anexo I deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.9. Será desclassificada a proposta cujas amostras não atendam o padrão de qualidade exigidos no Termo de Referência constante do Anexo I deste Aviso.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, abrindo o agente de contratação o prazo de 2 horas para que o proponente vencedor junte ao processo os seguintes documentos de habilitação:

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País ou cumpridas condições do Parágrafo Único do art. 70 da Lei 14.133/2021, no caso de não funcionarem no País;

6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.7. Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

6.1.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei 4.133/2021.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021.

6.2. Outras Comprovações: Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

Observação:

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 5º, § 3º do Decreto Municipal n.º 079/2023.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

6.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do concorrente:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais concorrentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santamercedes.sp.gov.br/#>.
- 7.11. Não interposto recurso ou julgados os recursos interpostos, o processo será remetido ao Departamento Jurídico para parecer e ao Secretário Municipal de Educação, para autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, VIII e Parágrafo Único da Lei 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo V deste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração.
- 8.2.3. O prazo de vigência do contrato será contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato, constante do Anexo V deste Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal de Santa Mercedes, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

10.1.1. Além da publicação do Aviso de Contratação Direta estabelecida no item 10.1, será encaminhado, por e-mail documentado no processo, cópia do mesmo às empresas cadastradas que militem no ramo de atividade da presente Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 079/2023.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO III Declaração de pleno atendimento das exigências de habilitação;
ANEXO IV Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público;
ANEXO V Modelo de proposta.

Santa Mercedes, 09 de janeiro de 2025.

DANIEL ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO I Termo de Referência;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

Será realizada a contratação de uma empresa especializada em arbitragem em jogos de futsal, para que preste serviço durante o Campeonato de férias de futsal.

A justificativa para essa contratação reside na necessidade de garantir a qualidade e a integridade das competições esportivas promovidas pela Administração Pública Municipal além de aspectos de qualificação técnica e profissional, credibilidade e transparência nas competições, fomentar o esporte e o desenvolvimento da modalidade, apoiar o esporte de base a inclusão social, além de provocar um impacto positivo na comunidade.

Item	Especificação	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal , conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.	18

Ao longo de 30 dias, serão realizados 18 jogos sendo duas partidas por dia, nas seguintes datas: 14/01; 16/01; 17/01; 21/01; 23/01; 24/01; 28/01; 30/01 e 01/02.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

A fundamentação da contratação é respaldada no estudo técnico preliminar, que aborda minuciosamente a necessidade de contratação para a fomento ao esporte e momento de lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

para a população, por intermédio de empresa capaz de garantir transparência nos jogos, confiabilidade nos resultados.

Neste sentido, há a necessidade de organização dos campeonatos municipais de diversas modalidades e para que haja maior controle desportivo e transparência dos atos, é indispensável a contratação de profissionais capacitados para regular/arbitrar as partidas das competições, assim como, realizar o julgamento disciplinar esportivo com vistas a promover a integridade e o fair play dentro de todas as competições.

A estimativa do valor da contratação, detalhada na tabela apresentada, é resultado da multiplicação dos preços unitários referenciais pelos quantitativos estimados dos serviços, conforme apontado nas memórias de cálculo e documentos anexados ao estudo técnico preliminar.

Diante do exposto no estudo técnico preliminar, fundamenta-se de maneira sólida a necessidade e a escolha da contratação para a execução dos serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

Item	Especificação	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal , conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.	18

O ciclo de vida de um serviço de arbitragem para um jogo de futsal começa com o planejamento e a preparação, que envolvem a seleção e o treinamento da equipe de árbitros, além de um briefing sobre o jogo e a checagem dos equipamentos. Durante a partida, os árbitros aplicam as regras do jogo, monitoram as ações em quadra, controlam o tempo e mantêm a disciplina, sancionando infrações com cartões quando necessário. Ao final do jogo, o árbitro apita o término, registra o resultado e elabora um relatório, caso haja incidentes significativos. No pós-jogo, realiza-se uma análise interna da atuação dos árbitros, seguida de feedback e treinamento contínuo para aprimorar a performance nas próximas partidas, completando o ciclo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4. Requisitos da contratação

O ciclo de vida de um serviço de arbitragem para um jogo de futsal começa com o planejamento e a preparação, que envolvem a seleção e o treinamento da equipe de árbitros, além de um briefing sobre o jogo e a checagem dos equipamentos. Durante a partida, os árbitros aplicam as regras do jogo, monitoram as ações em quadra, controlam o tempo e mantêm a disciplina, sancionando infrações com cartões quando necessário. Ao final do jogo, o árbitro apita o término, registra o resultado e elabora um relatório, caso haja incidentes significativos. No pós-jogo, realiza-se uma análise interna da atuação dos árbitros, seguida de feedback e treinamento contínuo para aprimorar a performance nas próximas partidas, completando o ciclo.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A execução de um serviço de arbitragem para um jogo de futsal começa com um planejamento detalhado, que inclui a seleção de árbitros qualificados e a preparação pré-jogo. Antes da partida, os árbitros realizam uma reunião para revisar as regras específicas da competição e discutir qualquer detalhe relevante sobre as equipes e o local. A inspeção do ambiente e a verificação dos equipamentos também são realizadas, garantindo que a quadra, o cronômetro e o material necessário para o jogo estejam em perfeito estado. Este planejamento minucioso assegura que os árbitros estejam bem-preparados para a partida, com conhecimento claro sobre as regras e as expectativas para o jogo.

Durante o jogo, a execução do serviço de arbitragem envolve a aplicação imparcial e consistente das regras do futsal. Os árbitros são responsáveis por controlar o tempo, supervisionar as jogadas e tomar decisões rápidas sobre faltas, infrações e substituições. A comunicação clara com os jogadores e técnicos é essencial para manter a ordem e garantir que todos os participantes compreendam as decisões. O uso de cartões (amarelo e vermelho) é feito quando necessário para disciplinar comportamentos antidesportivos, e o árbitro principal mantém o controle da partida para que o jogo aconteça de maneira justa e segura. A eficácia nessa fase resulta na fluidez da partida e no respeito às normas do futsal.

Ao final do jogo, os árbitros encerram a partida com um apito claro e registram o resultado final, confirmando com as equipes e a comissão organizadora. Qualquer ocorrência significativa, como expulsões ou incidentes fora de campo, é documentada para análise posterior. Após o término, é realizada uma análise interna entre os árbitros para avaliar a condução do jogo e identificar oportunidades de melhoria. Esse processo contínuo de feedback e aprimoramento, junto com o treinamento regular, assegura que os árbitros evoluam em sua atuação, produzindo resultados mais eficazes em futuras partidas, garantindo a qualidade e a integridade do serviço de arbitragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Os critérios de medição e pagamento serão baseados na efetiva execução dos serviços contratados. O pagamento será realizado após a conclusão de cada etapa, considerando a realização bem-sucedida dos procedimentos acordados. Aferições precisas serão conduzidas para verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

O modelo de pagamento seguirá uma abordagem pós-execução, garantindo que a empresa contratada seja remunerada de acordo com o efetivo desempenho e entrega dos serviços, assegurando, assim, a qualidade e a integralidade das intervenções realizadas.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor se dará por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)

Será contratada empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal, conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.

O número de serviços necessários foi obtido com base no número de times inscritos para o campeonato de futsal de férias 2025 e nas possibilidades de rodadas, chegando-se a quantia de 18 jogos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10. Adequação orçamentária

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes para o exercício de 2025, na seguinte ficha orçamentária:

Unidade Orçamentária 02 06 05

Categoria Econômica: Despesas Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 8.100,00 (Ficha 104)

Santa Mercedes/SP, 08 de janeiro de 2025.

DANIEL ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
MERCEDES E A EMPRESA _____.**

A PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MERCEDES/SP, com sede _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de Santa Mercedes/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Daniel Alves da Silva, portador do RG nº _____, CPF/MF: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado em _____/_____, na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 079/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025 (Dispensa Eletrônica), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de itens de cama, mesa e banho para serem utilizados em diversos setores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, conforme descrição e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, da Dispensa Eletrônica nº 002/2025, Processo nº 003/2025.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2025, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

2.2. Não haverá prorrogação contratual do referido contrato, enquadrando-se o mesmo na regra geral do art. 105 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do produto conforme pedido, no prazo de 10 dias corridos, contados do recebimento do pedido.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. O local de entrega do objeto será nos setores da Prefeitura Municipal, localizados nos endereços: Rua Duque de Caxias (Ginásio de Esportes).
- 3.4. O recebimento do objeto será:
- a) Provisório: na entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
 - b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 3.5. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2025 e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- 3.6. Os produtos entregues e recebidos ficam sujeitos à substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 3.7. A substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) por _____, conforme proposta vencedora da Dispensa Eletrônica n.º 002/2025, Processo n.º 003/2025.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, com a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo dos produtos entregues dentro das especificações constantes do item 01 do termo de referência, do Anexo I deste contrato, levando em conta os produtos entregues. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada no Banco do Brasil ou outra instituição financeira, desde que o contratado arque com os custos da transferência bancária, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

5.3.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

5.3.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. No entanto, havendo prorrogação por interregno superior a 1 ano, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.3. Havendo reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Transmitir à contratada os pedidos dos produtos objeto deste contrato, com quantidades definidas de acordo com as suas necessidades;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar à contratante, parceladamente, nos termos do pedido feito por ela, os produtos objeto do presente contrato, dentro dos quantitativos pedidos e respeitadas as regras para a entrega estabelecidas neste contrato e no Termo de referência constante do Anexo I.

8.1.1.1. Apresentar a nota fiscal dos produtos efetivamente entregues a cada entrega efetuada, respeitadas as suas obrigações para a efetivação do pagamento pela contratante, conforme disposto no presente contrato.

8.1.1.2. Entregar os produtos dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que estejam fora das especificações constantes do Anexo I deste contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- gf) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a1) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária 02 06 05

Categoria Econômica: Despesas Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 8.100,00 (Ficha 104)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O prazo de resposta para eventual pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o foro da comarca de Panorama, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes/SP, 00 de xxxxxx de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

f) LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na Dispensa Eletrônica n.º _____, Processo n.º _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº _____ - Processo nº _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº 002/2025
Processo nº 003/2025

ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O proponente declara que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, - nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Objeto	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal , conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista, o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Responsável pela demanda	DANIEL ALVES DA SILVA
Justificativa	A contratação de uma empresa especializada em arbitragem de futsal é fundamental para garantir a qualidade e a integridade das competições esportivas promovidas pela Administração Pública Municipal além dos seguintes aspectos: Qualificação Técnica e Profissionalismo: A arbitragem é um componente essencial para o bom andamento de qualquer competição esportiva. A presença de árbitros qualificados e experientes contribui diretamente para a imparcialidade e justiça nas partidas. Empresas especializadas garantem que seus árbitros estejam devidamente treinados, atualizados com as regras do futsal e preparados para lidar com a pressão de competições de alto nível. Credibilidade e Transparência nas Competições: A atuação de árbitros de uma empresa especializada assegura maior credibilidade às competições, evitando possíveis questionamentos sobre a imparcialidade e a qualidade das decisões tomadas durante os jogos. A escolha de uma empresa com expertise na área também diminui a probabilidade de erros que possam comprometer o resultado das partidas, assegurando que as regras sejam rigorosamente seguidas. Fomento ao Esporte e Desenvolvimento da Modalidade: A arbitragem profissional não só assegura a integridade das competições, como também contribui para o desenvolvimento do futsal como esporte. A realização de campeonatos com arbitragem de alta qualidade atrai mais praticantes, público e patrocinadores, gerando um ciclo virtuoso de crescimento. Além disso, ao contratar uma empresa especializada, a instituição demonstra seu compromisso com o fortalecimento do futsal em nível local e regional, incentivando a formação de novas gerações de atletas e profissionais envolvidos com o esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

	Apoio ao Esporte de Base e Inclusão Social: A arbitragem qualificada é essencial para a realização de eventos voltados ao esporte de base, que incluem categorias de menores e iniciantes. A presença de árbitros bem treinados e éticos contribui para a formação de um ambiente competitivo saudável, onde os jovens atletas aprendem valores importantes como respeito, disciplina e trabalho em equipe. Essa prática também favorece a inclusão social, proporcionando oportunidades para que pessoas de diferentes realidades possam se envolver com o esporte e ter acesso a experiências enriquecedoras. Organização e Eficiência nas Competições: A contratação de uma empresa especializada em arbitragem permite que a gestão dos eventos seja mais eficiente, pois a empresa possui a estrutura necessária para organizar a escala de árbitros, planejar os jogos e atuar de maneira coordenada com a equipe organizadora. Essa organização é um fator crucial para o sucesso de eventos esportivos, especialmente aqueles de grande porte, onde a logística de arbitragem é complexa e exige expertise. Impacto Positivo na Comunidade: Além dos benefícios diretos para os atletas, treinadores e demais envolvidos, a realização de competições de futsal com árbitros qualificados tem um impacto positivo nas comunidades locais. O fomento ao esporte gera oportunidades de lazer, saúde e bem-estar, além de promover a integração social e a convivência pacífica entre os participantes e o público.
Estimativa preliminar do valor da contratação	18 prestações de serviços de arbitragem durante o Campeonato de Férias de Futsal no mês de janeiro de 2025 , conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista. Estima-se que o valor cobrado por jogo será de R\$ 8.100,00 desse modo, considerando que haverá 18 jogos, o valor total perfaz a quantia de R\$ 8.100,00
Data pretendida para a conclusão da contratação	Janeiro de 2025
Quantidade	Será necessária a prestação de serviço de arbitragem em 18 jogos de futsal, serão 09 dias de campeonato e em cada dia haverá 02 jogos, conforme cronograma abaixo, os jogos ocorrerão nas seguintes datas: 14/01; 16/01; 17/01; 21/01; 23/01; 24/01; 28/01; 30/01 e 01/02.
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

Grau de prioridade da contratação	Alto
Vinculação ou dependência com outro DFD	<i>A execução do objeto deste DFD depende da prévia execução do objeto do DFD para Aquisição de materiais esportivos, visando atender as necessidades da Administração Pública em relação ao Campeonato de Férias de Futsal 2025</i>

Santa Mercedes/SP, 07 de janeiro de 2025.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do **Campeonato de Férias de Futsal**, conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A realização de eventos esportivos no município é uma estratégia fundamental para o desenvolvimento social, econômico e cultural da região. Tais eventos promovem a integração entre os moradores, incentivam a prática de atividades físicas e saúde, e fortalecem o senso de comunidade. Além disso, atraem turistas, geram empregos temporários e movimentam a economia local, com impacto direto no comércio, serviços e infraestrutura. No âmbito educacional, os eventos esportivos estimulam a participação de jovens e crianças, promovendo valores como respeito, disciplina e trabalho em equipe, além de oferecerem oportunidades de inclusão social. Dessa forma, a realização de eventos esportivos no município não só contribui para a formação de cidadãos mais saudáveis e integrados, como também posiciona a cidade como um polo de referência em eventos esportivos, contribuindo para sua visibilidade e fortalecimento no cenário regional.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação, objeto de análise neste Estudo Técnico Preliminar, insere-se no contexto de planejamento estratégico do Município de Santa Mercedes, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública local. A fundamentação para a inclusão desta contratação, mesmo na ausência de um Plano Anual de Contratações (PAC) formalmente publicado, apoia-se nos seguintes pilares:

Fundamentação Estratégica: A contratação em questão está alinhada com as diretrizes estratégicas do município de Santa Mercedes, objetivando o atendimento eficaz das necessidades públicas e a promoção do bem-estar da comunidade. Esta contratação se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos programáticos da Administração, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população. Planejamento em Elaboração: Reconhece-se que, no presente momento, o Município de Santa Mercedes encontra-se em processo de elaboração do seu Plano Anual de Contratações. Ainda que não formalmente publicado, este planejamento está sendo desenvolvido com base em uma análise criteriosa das necessidades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “Joaquim Romílio Pinheiro”
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

município, assegurando que todas as contratações previstas estejam em perfeita sintonia com as políticas públicas e os objetivos estratégicos da Administração.

Alinhamento com o Planejamento da Administração: A contratação proposta encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a inclusão desta contratação no Estudo Técnico Preliminar justifica-se plenamente, tanto pela sua consonância com os objetivos estratégicos do município quanto pela necessidade de atender às demandas emergentes da população de Santa Mercedes. Este processo reflete o comprometimento da Administração em promover um planejamento responsável e alinhado às melhores práticas de gestão pública, garantindo a otimização dos recursos e a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade.

3. Requisitos da contratação

Tendo em vista que o objeto a ser contratado é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a prestação do serviço, além da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, para atendimento a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, deve ser feitas apenas exigências de ordem técnica e econômico-financeira indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, ou seja:

Qualificação técnica:

- A empresa deverá apresentar um quadro de árbitros qualificados e devidamente registrados nas entidades competentes, garantindo a disponibilidade de profissionais capacitados para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- A contratada deverá comprometer-se a cumprir os prazos estabelecidos para a realização dos serviços, observando que os eventos poderão ocorrer em qualquer período do dia.
- A contratada também deverá observar e respeitar as normas e regulamentos específicos de cada modalidade esportiva, assegurando a lisura e regularidade das competições.

Em relação à qualificação econômico-financeira deverá ser solicitada a certidão negativa de falência.

Devido à baixa complexidade do objeto da contratação e pequena monta dos serviços a serem contratados, a abertura para participação na dispensa eletrônica de empresas reunidas em consórcio, além de não possuir motivação que a justifique, poderá ensejar prejuízos à competitividade do certame, com a situação de empresas que poderiam concorrer individualmente, passar a concorrerem reunidas em consórcio, de modo que melhor é que se vede expressamente a participação de consórcio de empresas, conforme autorização do “caput” do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

possibilitar economia de escala

Pretende-se contratar 18 (dezoito) serviços de arbitragem em jogos de futsal, no campeonato de férias, destaca-se que o referido campeonato ocorrerá durante 09 dias e em cada dia haverá 02 (dois) jogos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	MEDIANA POR SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal , conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.	18	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 8.100,00

Por fim, os serviços não possuem variação significativa de preços que demande readequação de equilíbrio econômico-financeiro, pela experiência das contratações anteriores levadas a efeito pela Administração Municipal de Santa Mercedes.

As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte às estimativas das quantidades estão anexados ao estudo técnico preliminar.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Solução 1 – contratação de empresa especializada em serviços arbitragem esportiva, possuindo um quadro de árbitros treinados qualificada para diversas modalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

Solução 2 – contratação de servidores públicos capacitados para prestar os serviços de arbitragem esportiva.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva oferece a conveniência de contar com profissionais experientes e especializados em diversas modalidades esportivas. Além disso, a empresa pode fornecer uma gama mais ampla de serviços relacionados à arbitragem, como organização de competições e logística, podendo ser mais onerosa inicialmente devido aos honorários pagos à empresa, mas pode representar uma economia a longo prazo, considerando a especialização e eficiência dos profissionais envolvidos.

Já contratar servidores públicos capacitados pode oferecer conveniência em termos de controle direto sobre os árbitros e flexibilidade para adaptar os serviços às necessidades específicas da administração pública, podendo parecer mais econômico em curto prazo, já que os salários dos funcionários podem ser menores do que os honorários pagos à empresa.

No entanto, os custos indiretos associados à contratação e treinamento de servidores públicos, bem como a manutenção de uma equipe permanente de árbitros para cada modalidade esportiva, podem aumentar os custos a longo prazo.

Salienta-se que no Município de Santa Mercedes-SP, não possui servidores que prestam o papel de árbitro, desse modo, se faz pertinente a presente contratação.

Considerando esses aspectos, a contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem pode ser mais vantajosa para a administração pública, pois oferece conveniência em termos de acesso a profissionais especializados, uma possível economia a longo prazo e uma maior eficiência operacional.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, foi realizada com base em valores de orçamento de fornecedores, em contratações anteriores e contratações similares, consoantes com os valores de mercado. O orçamento estimativo final para a contratação está especificado na Cesta de Preços.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução escolhida a ser adotada pela administração pública municipal é a dispensa de licitação, pelo fato de o valor estimado não ultrapassar os valores conforme inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Por se tratar de campeonato de futsal, embora o evento ocorra em dias alternados, o parcelamento da contratação não se demonstra viável, uma vez que, se faz pertinente a transparência nos resultados dos jogos, desse modo, se faz imperiosa a contratação de uma única empresa para prestação de serviço, com vistas a garantir idoneidade, confiabilidade e transparência no decorrer do jogos.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

O resultado pretendido com a contratação de empresa para a referida prestação de serviço é garantir a imparcialidade, transparência, idoneidade e confiabilidade para um momento de lazer para os munícipes e desportivo para os atletas municipais.

Almeja-se, portanto, contar com árbitros e profissionais qualificados, que possuam expertise nas diferentes modalidades esportivas e sejam capazes de garantir a aplicação correta das regras do jogo. Isso contribui para promover um ambiente esportivo saudável e competitivo, no qual os atletas sintam-se confiantes de que serão julgados de maneira justa e imparcial. Além disso, espera-se que a contratação de uma empresa especializada em arbitragem proporcione maior eficiência na gestão dos eventos esportivos, permitindo à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer focar em outras atividades relacionadas à promoção do esporte no município. A terceirização desse serviço possibilita uma organização mais ágil e profissional dos torneios e competições esportivas, contribuindo para atrair mais participantes e espectadores, além de fortalecer a imagem da cidade como um polo esportivo.

Em suma, o objetivo primordial é garantir eventos esportivos de alta qualidade, promovendo o desenvolvimento do esporte local e fortalecendo a imagem da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer como uma promotora de competições justas, transparentes e bem organizadas.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores do Município já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Sim, encontra-se em andamento a realização de procedimento licitatório para aquisição de materiais como: bola, rede, troféus, medalhas, bem como, contratação de empresa especializada em segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Os serviços de arbitragem em si não gerem impactos ambientais diretos, é essencial avaliar os efeitos indiretos que podem surgir ao longo do processo de realização dos eventos esportivos. Um dos principais impactos ambientais a serem considerados é o relacionado à logística e mobilidade necessárias para a realização dos eventos esportivos. O deslocamento de árbitros, equipes técnicas e participantes até os locais de competição pode gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para a poluição do ar e o aumento da pegada de carbono. Além disso, o uso excessivo de veículos motorizados pode impactar negativamente o trânsito e a qualidade do ar nas áreas próximas aos locais de competição.

Outro aspecto a ser considerado são os resíduos gerados durante os eventos esportivos, como embalagens descartáveis, resíduos alimentares e materiais de apoio. A falta de práticas adequadas de gestão de resíduos pode resultar na geração de lixo em excesso e na poluição do meio ambiente, especialmente se os resíduos não forem corretamente coletados, segregados e destinados à reciclagem ou tratamento adequado.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Conclui-se que a contratação é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, uma vez que visa garantir a imparcialidade, transparência, idoneidade e confiabilidade para um momento de lazer para os munícipes e desportivo para os atletas municipais.

SANTA MERCEDES/SP, 07 de janeiro de 2025

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “Joaquim Romílio Pinheiro”
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

Será realizada a contratação de uma empresa especializada em arbitragem em jogos de futsal, para que preste serviço durante o Campeonato de férias de futsal.

A justificativa para essa contratação reside na necessidade de garantir a qualidade e a integridade das competições esportivas promovidas pela Administração Pública Municipal além de aspectos de qualificação técnica e profissional, credibilidade e transparência nas competições, fomentar o esporte e o desenvolvimento da modalidade, apoiar o esporte de base a inclusão social, além de provocar um impacto positivo na comunidade.

Item	Especificação	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal , conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.	18

Ao longo de 30 dias, serão realizados 18 jogos sendo duas partidas por dia, nas seguintes datas: 14/01; 16/01; 17/01; 21/01; 23/01; 24/01; 28/01; 30/01 e 01/02.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

A fundamentação da contratação é respaldada no estudo técnico preliminar, que aborda minuciosamente a necessidade de contratação para a fomento ao esporte e momento de lazer para a população, por intermédio de empresa capaz de garantir transparência nos jogos, confiabilidade nos resultados.

Neste sentido, há a necessidade de organização dos campeonatos municipais de diversas modalidades e para que haja maior controle desportivo e transparência dos atos, é indispensável a contratação de profissionais capacitados para regular/arbitrar as partidas das competições, assim como, realizar o julgamento disciplinar esportivo com vistas a promover a integridade e o fair play dentro de todas as competições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “Joaquim Romílio Pinheiro”
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

A estimativa do valor da contratação, detalhada na tabela apresentada, é resultado da multiplicação dos preços unitários referenciais pelos quantitativos estimados dos serviços, conforme apontado nas memórias de cálculo e documentos anexados ao estudo técnico preliminar.

Diante do exposto no estudo técnico preliminar, fundamenta-se de maneira sólida a necessidade e a escolha da contratação para a execução dos serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

Item	Especificação	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal , conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.	18

O ciclo de vida de um serviço de arbitragem para um jogo de futsal começa com o planejamento e a preparação, que envolvem a seleção e o treinamento da equipe de árbitros, além de um briefing sobre o jogo e a checagem dos equipamentos. Durante a partida, os árbitros aplicam as regras do jogo, monitoram as ações em quadra, controlam o tempo e mantêm a disciplina, sancionando infrações com cartões quando necessário. Ao final do jogo, o árbitro apita o término, registra o resultado e elabora um relatório, caso haja incidentes significativos. No pós-jogo, realiza-se uma análise interna da atuação dos árbitros, seguida de feedback e treinamento contínuo para aprimorar a performance nas próximas partidas, completando o ciclo.

4. Requisitos da contratação

O ciclo de vida de um serviço de arbitragem para um jogo de futsal começa com o planejamento e a preparação, que envolvem a seleção e o treinamento da equipe de árbitros, além de um briefing sobre o jogo e a checagem dos equipamentos. Durante a partida, os árbitros aplicam as regras do jogo, monitoram as ações em quadra, controlam o tempo e mantêm a disciplina, sancionando infrações com cartões quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “Joaquim Romílio Pinheiro”
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

Ao final do jogo, o árbitro apita o término, registra o resultado e elabora um relatório, caso haja incidentes significativos. No pós-jogo, realiza-se uma análise interna da atuação dos árbitros, seguida de feedback e treinamento contínuo para aprimorar a performance nas próximas partidas, completando o ciclo.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A execução de um serviço de arbitragem para um jogo de futsal começa com um planejamento detalhado, que inclui a seleção de árbitros qualificados e a preparação pré-jogo. Antes da partida, os árbitros realizam uma reunião para revisar as regras específicas da competição e discutir qualquer detalhe relevante sobre as equipes e o local. A inspeção do ambiente e a verificação dos equipamentos também são realizadas, garantindo que a quadra, o cronômetro e o material necessário para o jogo estejam em perfeito estado. Este planejamento minucioso assegura que os árbitros estejam bem-preparados para a partida, com conhecimento claro sobre as regras e as expectativas para o jogo.

Durante o jogo, a execução do serviço de arbitragem envolve a aplicação imparcial e consistente das regras do futsal. Os árbitros são responsáveis por controlar o tempo, supervisionar as jogadas e tomar decisões rápidas sobre faltas, infrações e substituições. A comunicação clara com os jogadores e técnicos é essencial para manter a ordem e garantir que todos os participantes compreendam as decisões. O uso de cartões (amarelo e vermelho) é feito quando necessário para disciplinar comportamentos antidesportivos, e o árbitro principal mantém o controle da partida para que o jogo aconteça de maneira justa e segura. A eficácia nessa fase resulta na fluidez da partida e no respeito às normas do futsal.

Ao final do jogo, os árbitros encerram a partida com um apito claro e registram o resultado final, confirmando com as equipes e a comissão organizadora. Qualquer ocorrência significativa, como expulsões ou incidentes fora de campo, é documentada para análise posterior. Após o término, é realizada uma análise interna entre os árbitros para avaliar a condução do jogo e identificar oportunidades de melhoria. Esse processo contínuo de feedback e aprimoramento, junto com o treinamento regular, assegura que os árbitros evoluam em sua atuação, produzindo resultados mais eficazes em futuras partidas, garantindo a qualidade e a integridade do serviço de arbitragem.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “Joaquim Romílio Pinheiro”
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

Os critérios de medição e pagamento serão baseados na efetiva execução dos serviços contratados. O pagamento será realizado após a conclusão de cada etapa, considerando a realização bem-sucedida dos procedimentos acordados. Aferições precisas serão conduzidas para verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

O modelo de pagamento seguirá uma abordagem pós-execução, garantindo que a empresa contratada seja remunerada de acordo com o efetivo desempenho e entrega dos serviços, assegurando, assim, a qualidade e a integralidade das intervenções realizadas.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor se dará por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)

Será contratada empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal, conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.

O número de serviços necessários foi obtido com base no número de times inscritos para o campeonato de futsal de férias 2025 e nas possibilidades de rodadas, chegando-se a quantia de 18 jogos.

10. Adequação orçamentária

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes para o exercício de 2025, na seguinte ficha orçamentária:

Unidade Orçamentária 02 06 05

Categoria Econômica: Despesas Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 8.100,00 (Ficha 104)

Santa Mercedes/SP, 08 de janeiro de 2025.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

003 P
002 D

Santa Mercedes, 09 de janeiro de 2025.

DE: Educação

PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Prefeito:

De conformidade às normas legais vigentes, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal, conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista, o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina:

Valor Estimado : R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

A contratação de uma empresa especializada em arbitragem de futsal é fundamental para garantir a qualidade e a integridade das competições esportivas promovidas pela Administração Pública Municipal além dos seguintes aspectos:

Qualificação Técnica e Profissionalismo: A arbitragem é um componente essencial para o bom andamento de qualquer competição esportiva. A presença de árbitros qualificados e experientes contribui diretamente para a imparcialidade e justiça nas partidas. Empresas especializadas garantem que seus árbitros estejam devidamente treinados, atualizados com as regras do futsal e preparados para lidar com a pressão de competições de alto nível.

Credibilidade e Transparência nas Competições: A atuação de árbitros de uma empresa especializada assegura maior credibilidade às competições, evitando possíveis questionamentos sobre a imparcialidade e a qualidade das decisões tomadas durante os jogos. A escolha de uma empresa com expertise na área também diminui a probabilidade de erros que possam comprometer o resultado das partidas, assegurando que as regras sejam rigorosamente seguidas.

Fomento ao Esporte e Desenvolvimento da Modalidade: A arbitragem profissional não só assegura a integridade das competições, como também contribui



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

para o desenvolvimento do futsal como esporte. A realização de campeonatos com arbitragem de alta qualidade atrai mais praticantes, público e patrocinadores, gerando um ciclo virtuoso de crescimento. Além disso, ao contratar uma empresa especializada, a instituição demonstra seu compromisso com o fortalecimento do futsal em nível local e regional, incentivando a formação de novas gerações de atletas e profissionais envolvidos com o esporte.

Apoio ao Esporte de Base e Inclusão Social: A arbitragem qualificada é essencial para a realização de eventos voltados ao esporte de base, que incluem categorias de menores e iniciantes. A presença de árbitros bem treinados e éticos contribui para a formação de um ambiente competitivo saudável, onde os jovens atletas aprendem valores importantes como respeito, disciplina e trabalho em equipe. Essa prática também favorece a inclusão social, proporcionando oportunidades para que pessoas de diferentes realidades possam se envolver com o esporte e ter acesso a experiências enriquecedoras.

Organização e Eficiência nas Competições: A contratação de uma empresa especializada em arbitragem permite que a gestão dos eventos seja mais eficiente, pois a empresa possui a estrutura necessária para organizar a escala de árbitros, planejar os jogos e atuar de maneira coordenada com a equipe organizadora. Essa organização é um fator crucial para o sucesso de eventos esportivos, especialmente aqueles de grande porte, onde a logística de arbitragem é complexa e exige expertise.

Impacto Positivo na Comunidade: Além dos benefícios diretos para os atletas, treinadores e demais envolvidos, a realização de competições de futsal com árbitros qualificados tem um impacto positivo nas comunidades locais. O fomento ao esporte gera oportunidades de lazer, saúde e bem-estar, além de promover a integração social e a convivência pacífica entre os participantes e o público.

Na certeza de seu pronto “Deferimento”, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00014/25	09/01/2025	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será pres	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
09/01/2025	09/01/2025	DIVISÃO DE ESPORTES	Daniel Alves da Silva

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	006.005.693 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇ	UND	18
PROPOSTENTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
10107	JULIO J. MORENO	420,00	7.560,00
9129	45.499.789 IVAN SILVA DE OLIVEIRA	450,00	8.100,00
10282	47.854.170 BRUNO PREVITALLI DA ROCHA	465,00	8.370,00
PROPOSTENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
10107	JULIO J. MORENO	420,00	7.560,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		445,00	8.010,00

RELAÇÃO DE PROPOSTENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTENTES		VALOR
9129	45.499.789 IVAN SILVA DE OLIVEIRA	45.499.789/0001-05	8.100,00
10107	JULIO J. MORENO	51.058.593/0001-88	7.560,00
10282	47.854.170 BRUNO PREVITALLI DA ROCHA	47.854.170/0001-05	8.370,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
10107	JULIO J. MORENO	7.560,00
TOTAL DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		7.560,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Daiane do Nascimento Idalgo

Assunto **Orçamento de serviço de arbitragem - SANTA MERCEDES-SP**

De <pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br>

Para <judaarbitragem@hotmail.com>

Data 2025-01-08 13:11



-
- ORÇAMENTO ARBITRAGEM.docx(~2,3 MB)
-

Olá boa tarde, tudo bem?

Considerando a realização do Campeonato de Férias de Futsal do município de Santa Mercedes, solicito, por gentileza, o envio do orçamento referente aos serviços especializados em arbitragem. Em anexo, encaminho um arquivo contendo a descrição dos serviços prestados, bem como gronograma com as datas de cada jogo.

Desde já agradeço sua atenção.

At.te.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
SANTA MERCEDES-SP
Fone: (18) 3875-1113

Assunto **RE: Orçamento de serviço de arbitragem - SANTA MERCEDES-SP**



De Julio Moreno <judaarbitragem@hotmail.com>
Para pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br
<pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br>
Data 2025-01-08 13:32

-
- JUDÁ ARBITRAGEM - JANEIRO 2025.pdf(~1,4 MB)
-

De: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br <pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 13:11

Para: judaarbitragem@hotmail.com <judaarbitragem@hotmail.com>

Assunto: Orçamento de serviço de arbitragem - SANTA MERCEDES-SP

Olá boa tarde, tudo bem?

Considerando a realização do Campeonato de Férias de Futsal do município de Santa Mercedes, solicito, por gentileza, o envio do orçamento referente aos serviços especializados em arbitragem. Em anexo, encaminho um arquivo contendo a descrição dos serviços prestados, bem como gronograma com as datas de cada jogo.

Desde já agradeço sua atenção.

At.te.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
SANTA MERCEDES-SP
Fone: (18) 3875-1113



Piacatu/SP

Av. Roque Brambila nº869

CNPJ: 47.854.170/0001-05

Contato: (18) 99624-3702

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNID.	TOTAL
18	<i>Serviço serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal, conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista, o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.</i>	R\$ 465,00	R\$ 8.370,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.370,00

DATA: 08/01/2025

IVAN SILVA DE OLIVEIRA
IG-ARTIGOS ESPORTIVOS

CNPJ: 45.499.789/0001-05

INS. ESTADUAL- 494.074.187.112

AV. VALDEMAR DE OLIVEIRA LIMA, 700 – CEP 17700-000

OSVALDO CRUZ-SP – FONE (18) 99632-3172

ORÇAMENTO

08 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES - SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNID.	TOTAL
1	Serviço serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal, conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista, o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.	18	R\$ 450,00	R\$ 8.100,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.100,00


IVAN SILVA DE OLIVEIRA
CNPJ 45.499.789/0001-05
I E 494.074 187 112
Av. Valdemar de Oliveira Lima, 700
Chácara Nesso Teto
CEP 17 700-000 Osvaldo Cruz/SP

Assunto **Orçamento de serviço de arbitragem - SANTA MERCEDES-SP**
De <pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br>
Para G.i Artigos esportivos <g.i.artigos esportivos@gmail.com>
Data 2025-01-08 13:11



-
- ORÇAMENTO ARBITRAGEM.docx(~2,3 MB)
-

Olá boa tarde, tudo bem?

Considerando a realização do Campeonato de Férias de Futsal do município de Santa Mercedes, solicito, por gentileza, o envio do orçamento referente aos serviços especializados em arbitragem. Em anexo, encaminho um arquivo contendo a descrição dos serviços prestados, bem como gronograma com as datas de cada jogo.

Desde já agradeço sua atenção.

At.te.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
SANTA MERCEDES-SP
Fone: (18) 3875-1113

Assunto **Re: Orçamento de serviço de arbitragem - SANTA MERCEDES-SP**

De ivan oliveira <g.i.artigosdesportivos@gmail.com>

Para <pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br>

Data 2025-01-08 14:45



-
- IG ART. ESPORTIVO ARBITRAGEM - JANEIRO 2025.pdf(~167 KB)
-

Em qua., 8 de jan. de 2025 às 13:12, <pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br> escreveu:

Olá boa tarde, tudo bem?

Considerando a realização do Campeonato de Férias de Futsal do município de Santa Mercedes, solicito, por gentileza, o envio do orçamento referente aos serviços especializados em arbitragem. Em anexo, encaminho um arquivo contendo a descrição dos serviços prestados, bem como cronograma com as datas de cada jogo.

Desde já agradeço sua atenção.

At.te.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
SANTA MERCEDES-SP
Fone: (18) 3875-1113

Assunto **Orçamento de serviço de arbitragem - SANTA MERCEDES-SP**

De <pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br>

Para <judaarbitragem@hotmail.com>

Data 2025-01-08 13:11



-
- ORÇAMENTO ARBITRAGEM.docx(~2,3 MB)
-

Olá boa tarde, tudo bem?

Considerando a realização do Campeonato de Férias de Futsal do município de Santa Mercedes, solicito, por gentileza, o envio do orçamento referente aos serviços especializados em arbitragem. Em anexo, encaminho um arquivo contendo a descrição dos serviços prestados, bem como gronograma com as datas de cada jogo.

Desde já agradeço sua atenção.

At.te.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
SANTA MERCEDES-SP
Fone: (18) 3875-1113

Assunto **RE: Orçamento de serviço de arbitragem - SANTA MERCEDES-SP**

De Julio Moreno <judaarbitragem@hotmail.com>

Para pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br
<pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br>

Data 2025-01-08 13:32



-
- JUDÁ ARBITRAGEM - JANEIRO 2025.pdf(~1,4 MB)
-

De: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br <pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 13:11

Para: judaarbitragem@hotmail.com <judaarbitragem@hotmail.com>

Assunto: Orçamento de serviço de arbitragem - SANTA MERCEDES-SP

Olá boa tarde, tudo bem?

Considerando a realização do Campeonato de Férias de Futsal do município de Santa Mercedes, solicito, por gentileza, o envio do orçamento referente aos serviços especializados em arbitragem. Em anexo, encaminho um arquivo contendo a descrição dos serviços prestados, bem como gronograma com as datas de cada jogo.

Desde já agradeço sua atenção.

At.te.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
SANTA MERCEDES-SP
Fone: (18) 3875-1113



Judá
Arbitragem Esportiva
LUCÉLIA/SP

CNPJ: 51.058.593/0001-88 | Razão Social: Julio J. Moreno
Rua: Duarte José Gonçalves, nº 1202, Vila Cayres - Lucélia/SP
Email: judaarbitragem@hotmail.com | Telefone: 18 99711-7590 - Julio

ORÇAMENTO

DATA: 08/01/2025

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNID.	TOTAL
18	Serviço serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal, conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista, o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.	R\$ 420,00	R\$ 7.560,00

Validade do Orçamento: 60 Dias

VALOR TOTAL: R\$ 7.560,00

Judá
Arbitragem Esportiva





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55
Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro”
www.santamercedes.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Do objeto “Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do **Campeonato de Férias de Futsal**, conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista, o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.).”

Em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a vários fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21, tendo as Empresas apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, foram efetuadas 03 (três) cotações no mercado da nossa região, levando em consideração a logística e prazos de previstos no Termo de Referência.

A APRESENTAÇÃO descritiva do objeto e disponibilizada pelas empresas são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha, ficando estas, vinculadas apenas à verificação do critério do menor preço.

A escolha do fornecedor será em conformidade com o Decreto N.º 079/2023 de 06 de novembro de 2023, em virtude do princípio da eficiência que visa tornar as contratações públicas mais celebres e transparentes, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto.

Em conformidade ao art. 3º, onde especifica o princípio a transparência e da concorrência:

Art. 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas dos interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, mediante processo de dispensa eletrônica.

(...)

§ 3º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55
Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro”
www.santamercedes.sp.gov.br

Por fim a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços, e responsabilidade quanto a garantia e aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o produto dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Assistência Social.

Santa Mercedes/SP, 09 de janeiro de 2025.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Setor de Licitação

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 06 05

Categoria Econômica: Despesas Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 8.100,00 (Ficha 104)

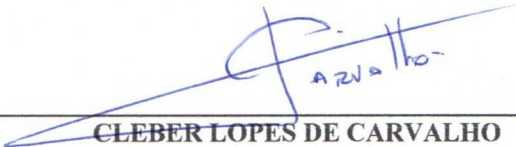
☒ (X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

☐ () não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Autorização para Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal 2025, com Recursos Próprios.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 09 de janeiro de 2025.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Autorização para Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal 2025, com Recursos Próprios, conforme informado no Ofício de 09/01/2025, proceder-se-á ao estudo Anual do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	Especificações	2025
A	Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	30.590.478,45
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	30.590.478,45
D	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	8.100,00
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,03%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,03%

Memórias de Cálculo:

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.
- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2025 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA e no exercício de 2025 estimamos uma oscilação inflacionária de 5%. Alterações percentuais estas que constituem a meta de índice oficial inflacionário do Governo Federal – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);
- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para os exercício de 2025 os montantes respectivos apresentado no Ofício de 09/01/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 09 de janeiro de 2025.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2025

Emissão : 09/01/2025

Page 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 104

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 27.812.0020.2038.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 144.000,00

CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 09 de janeiro de 2025.

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a contratação de empresa especializada para realizar Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal, conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista, o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina, no valor estimado de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), conforme orçamentos colacionados ao processo pelo Setor de Compras.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,


Daiane do Nascimento Idalgo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA N.º 023/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros
- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo
- Eric Jose Polidoro
- Jucimara Zocateli
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro
- Luciana Ossada Silvério
- Tatiane Soares Santos
- Thais Regina da Silva
- Tamara Balieira do Santos Molon
- Rui André Domingos da Silva

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Art. 5º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

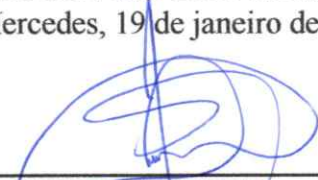
I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Portaria nº 287 de 29 de DEZEMBRO de 2023 e as demais disposições em contrário.

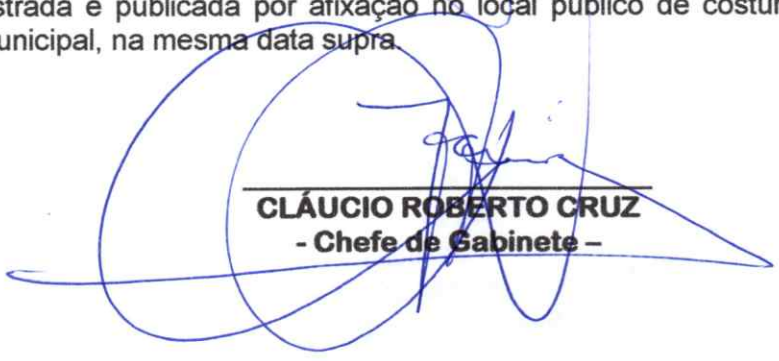
Art. 7.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 19 de janeiro de 2024.



VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 014/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DOS CONTRATOS E FISCAL, DOS CONTRATOS TENDO POR OBJETO Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal, conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista, o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e dos artigos 6º, IX, “e” art. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor dos Contratos, Fiscal dos Contratos, destinados à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem que será prestado em 18 jogos do Campeonato de Férias de Futsal, conforme as datas, horários e locais determinados pela Administração Pública Municipal. O serviço de arbitragem conterà: 2 árbitros + mesários/cronometrista, o árbitro designado para cada partida será responsável pela condução da partida de acordo com as regras oficiais de futsal e pela aplicação das normas de disciplina. nº 003/2024, com a seguinte composição:

a) Nome do servidor **Silvana Paula Pereira Aranda**, serviços gerais, RG 25.775.894 e CPF 281.017.718-08 – Gestor dos Contratos.

b) Nome da servidora **Cynthia Adeline Pinheiro Henrique**, serviços gerais, RG 25.775.894 e CPF 281.017.718-08 – Fiscal dos Contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 09 de janeiro de 2025.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “Joaquim Romílio Pinheiro”
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto da Dispensa Eletrônica n.º 002/2025, Processo n.º 003/2025, para execução de serviços, conforme especificações constantes do item 01 do Termo de Referência elaborado para a contratação.

Analizando o histórico de anos anteriores desse tipo de contratação não se vislumbrou riscos significativos de alteração de valores a demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a extinção do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 079/23, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Variação de preço acima da inflação a gerar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1	4	$4 \times 1 = 4$	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 079/2023.	Baixa
Variação de preço acima da inflação a gerar a extinção do contrato	1	4	$4 \times 1 = 4$	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 079/2023	Baixa

Desta forma, não há risco relevante a ensejar as providências estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021 e Decreto Regulamentar 079/23.

Santa Mercedes, 07 de janeiro de 2025.

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação